



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 149/2017



**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE UM AUXILIAR OU TÉCNICO
EM ENFERMAGEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica obrigado a presença de um auxiliar ou técnico de enfermagem nas escolas municipais de educação infantil e educação fundamental, no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O profissional da saúde deverá promover educação em saúde, executar ações simples de enfermagem, administrar tratamentos prescritos e medicamentos, desde que estejam receitados por profissional habilitado, e fazer curativos, quando algum aluno ou profissional da educação se acidentar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2017.


Semente Consulta

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

JUSTIFICATIVA:

Nas escolas de educação infantil e de educação fundamental não há a presença de profissional da saúde. A presença deste profissional nas escolas é de suma importância, visto que, quando há a necessidade de administrar medicamentos em alunos que possuem tratamento médico ou de uma necessidade de um procedimento que requeiram um profissional desta categoria, tais ações são prejudicadas e até mesmo retardada, na medida em que não há profissional da área da saúde nas escolas.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2017.

Somente Consulta

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.